



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

## LEI N° 2.374, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.016.

*“Autoriza o Poder Executivo do Município de Reginópolis a instituir o regime de compensação de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso (12X36) aos seus servidores”*

**MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Reginópolis autorizado a instituir o regime de compensação de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso (12X36) aos seus servidores.

**Art. 2º** - Para os funcionários que prestam serviços em jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

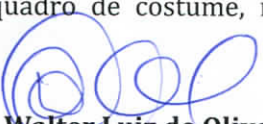
**Art. 3º** - Em havendo labor em dias de feriados, haverá a remuneração em dobro.

**Art. 4º** - Aos funcionários que prestam serviços em jornada 12x36, será concedido 2 (duas) folgas mensais.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
Prefeito de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 26 de fevereiro de 2016.

  
**Walter Luiz de Oliveira**  
Assessor Jurídico